

AERÓDROMOS E AEROPORTOS

Aeródromo - Definição

AD - Aeródromo **Aeródromo** Uma área definida (incluindo edifícios, instalações e equipamentos) em terra, na água ou numa estrutura fixa, numa plataforma fixa no mar ou flutuante, destinada no todo ou em parte à realização de aterragens, descolagens ou manobras de superfície de aeronaves **Aeródromo adequado** Um aeródromo com as condições adequadas à realização de operações de aeronaves, tendo em conta os requisitos de desempenho aplicáveis e as características da pista **Aeródromo alternante** Qualquer aeródromo previamente definido e inscrito no plano de voo, para o qual a aeronave se pode dirigir quando se tornar impossível ou desaconselhável aterrar no aeródromo de destino **Aeródromo alternante ao de descolagem** Aeródromo no qual uma aeronave possa aterrar, caso isso se torne necessário imediatamente após a descolagem, sendo impossível ou desaconselhável utilizar o aeródromo de partida **Aeródromo alternante** Aeródromo no qual uma aeronave possa aterrar, caso não seja possível a aterragem no aeródromo de destino **Aeródromo alternante em rota** Aeródromo adequado ao longo da rota, que, em caso de necessidade, tem condições para ser utilizado entre o aeródromo de descolagem e o de destino **Aeródromo controlado** Aeródromo no qual são prestados serviços de controlo de tráfego aéreo, independentemente de existir uma zona de controlo ou não **Aeródromo de uso privado** Aeródromo não aberto tráfego aéreo em geral, utilizado apenas pelo seu proprietário ou por quem este autorizar **Aeródromo de uso público** Aeródromo aberto ao tráfego aéreo em geral

Aeroporto - Definição

AP - Aeroporto **Aeroporto** Aeródromo que dispõe de forma permanente de instalações, equipamentos e serviços adequados ao tráfego aéreo internacional **Aeroporto comunitário e/ou Schengen** Aeroporto designado por um Estado, em cujo território está situado, onde se efetuam de forma regular, movimentos de entrada e saída de tráfego de e para território da Comunidade e/ou Espaço Schengen **Aeroporto comunitário internacional** Aeroporto designado por um Estado, em cujo território está situado, reconhecido pela União Europeia como aeroporto de entrada e saída de tráfego aéreo de e para Países Terceiros, no qual se cumprem todas as formalidades de controlo aduaneiro, imigração, saúde pública, fitossanitário e outros procedimentos similares **Aeroporto coordenado** Aeroporto para o qual tenha sido designado um coordenador para facilitar as operações das transportadoras aéreas que nele operem ou tencionem operar **Aeroporto inteiramente coordenado** Qualquer aeroporto coordenado em que, para poder aterrar ou descolar durante os períodos em que estiver inteiramente coordenado, uma transportadora aérea deva dispor de uma faixa horária atribuída por um coordenador **Aeroporto urbano** Aeroporto que não possua nenhuma pista com um comprimento máximo de descolagem utilizável (TORA) superior a 2000 m e que forneça exclusivamente serviços ponto-a-ponto entre Estados europeus ou no território de um Estado e localizado no centro de uma grande aglomeração em que, com base em critérios objetivos, um número significativo de pessoas seja afetado pelas emissões sonoras de aeronaves e em que qualquer aumento suplementar dos movimentos de aeronaves represente um incómodo particularmente importante dada a gravidade da poluição sonora

Aeroporto - Por tipo de atividade

Aeroporto privado Toda a infra-estrutura apenas utilizável para uso particular da entidade exploradora da mesma e respectivos convidados. **Aeroporto comercial** Toda a infra-estrutura aberta ao tráfego aéreo em geral.

Aeroporto - Por tipo de tráfego

Aeroporto internacional Aeroporto de entrada e saída de tráfego aéreo internacional, onde são utilizadas formalidades tais como alfândega, emigração, saúde pública, quarentena

animal e agrícola e outros procedimentos similares. **Aeroporto doméstico** Aeroporto utilizado apenas para serviço aéreo doméstico. **Aeroporto regional** Aeroporto de uma pequena ou média cidade, que opera principalmente com serviços regionais de curta distância. **Aeroporto comunitário** Aeroporto aberto a operações comerciais de transporte aéreo e situado em território da União Europeia.

Regras para os operadores de aeródromos/aeroportos

O anexo III estabelece os requisitos que devem ser seguidos por: a) operadores de aeródromos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 216/2008 no que respeita à sua certificação, gestão, manuais e outras responsabilidades; e b) prestadores de serviços de gestão da placa de estacionamento Anexo III do Regulamento da UE-Nº-139/2014 (Pdf)

Siglas, Abreviaturas e Acrónimos

AD Aeródromo ADC Carta de Aeródromo (Aerodrome Chart) ADEP Aeródromo de Partida (Aerodrome of Departure) ADES Aeródromo de Destino (Aerodrome of Destination) ADF Detetor Automático de Direção de Bordo (Automatic Direction Finder) ADI Controlo de Aeródromo por Instrumentos (Aerodrome Control Instruments) ADV Controlo de Aeródromo Visual (Aerodrome Control Visual) AITA Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo ALTN Aeródromo Alternante (Alternate Aerodrome) ERA Aeródromo Alternativo em Rota (En-route Alternate)

Regulamentos Europeus - (CE)/(UE) para aeródromos

Regulamento (UE) Nº 139/2014 da Comissão de 12 de fevereiro Estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho. Regulamento (UE) Nº 139/2014 da Comissão de 12 fevereiro (Pdf)

Legislação Nacional para aeródromos civis nacionais

Decreto-Lei n.º 55/2010 (Pdf) O presente decreto-lei fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra -estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário. O Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio Decreto-Lei nº 216/2009 (Pdf) Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais